



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Contrato
depreciação

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA, PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PATRIMONIAL PARA GERENCIAMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO DESTA EDILIDADE, INCLUINDO ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

**REQUISIÇÃO Nº 11-23-01/2020
COMPRA DIRETA Nº 34/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/ nº – 1º Andar – Centro - Cubatão, CEP 11.510-900 - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J., sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA**, RG: 30.663.628-1 e CPF; 264.834.478-09 e de outro lado a empresa **EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede à Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 920, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pindamonhangaba, CEP 12421-681, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.752/0001-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **BENEDITO MOREIRA POMBO JÚNIOR**, CPF: 549.128.308-87; tendo sido aceita a proposta que apresentou para licença de uso de software para gestão de ativo imobilizado, conforme especificações contidas na **Compra Direta nº 34/2020** e na **RQ nº 11-23-01/2020**, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Licença de uso de Software de gestão patrimonial para gerenciamento do ativo imobilizado da Câmara Municipal de Cubatão, pelo período de 12 meses. A contratação do serviço inclui as atividades de implantação, treinamento, suporte e manutenção, atendendo aos termos do processo de Compra Direta nº 34/2020 e às condições descritas na RQ nº 11-23-01/2020 e constantes da Requisição de fls.02/04;

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. REQUISITOS DO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PATRIMÔNIO:

2.1.1. Compatibilidade com sistemas operacionais Linux Mint e/ou Windows 7 ou 10 (Microsoft).

2.1.2. Acesso ilimitado de usuários ao sistema.

2.1.3. Permitir o controle dos bens patrimoniais próprios, assim como os recebidos em comodato a outros órgãos da administração pública e também os alugados pela entidade.

2.1.4. Permitir o cadastro de tipos e subtipos, podendo definir para cada subtipo a conta contábil, se sofre depreciação ou não, tempo de vida útil, percentual de depreciação e valor residual.

2.1.5. Permitir o cadastro de categorias, Classificação Contábil, e composições de itens, individualmente e em lote.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

- 2.1.6.** Permitir o cadastro de locais físicos e suas subordinações.
- 2.1.7.** Permitir registrar o processo licitatório, fornecedor, empenho e nota fiscal referentes ao(s) item (s) adquirido(s), individualmente e em lote.
- 2.1.8.** Permitir ingressar itens patrimoniais pelos mais diversos meios de obtenção, tais como: aquisição, doação, dação de pagamento, obras em andamento, aluguel, comodato, entre outros.
- 2.1.9.** Permitir a utilização, na depreciação, amortização e exaustão, os métodos: linear ou de quotas constantes e/ou de unidades produzidas, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).
- 2.1.10.** Permitir transferências e alterações individuais e em lotes de itens.
- 2.1.11.** Permitir o armazenamento dos históricos de todas as operações, como depreciações, amortizações, exaustões, avaliações, registro dos valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares, bem como registrar histórico da vida útil, valor residual, metodologia da depreciação, taxa utilizada de cada classe do imobilizado para fins de elaboração das notas explicativas correspondentes aos demonstrativos contábeis, em atendimento às NBCASP.
- 2.1.12.** Permitir a avaliação patrimonial em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), possibilitando o registro do seu resultado, independente deste ser uma Avaliação, Reavaliação ou uma Redução ao Valor Recuperável, podendo informar fontes de pesquisa, estado de conservação com percentual de desvalorização, foto do bem, responsável pela avaliação, novo tempo de vida útil, calculando valor médio de mercado, valor atual.
- 2.1.13.** Permitir o controle dos diversos tipos de motivos para baixas e desincorporações como: alienação, permuta, furto/roubo, entre outros.
- 2.1.14.** Permitir a realização de inventário, podendo discriminar por vários critérios, como local, período de aquisição, classificação, entre outros.
- 2.1.15.** Manter o controle e histórico do responsável e da localização dos bens patrimoniais, e o histórico das alterações feitas para cada item, com usuário, data e hora, e qual a modificação feita.
- 2.1.16.** Gerar, registrar e emitir Termo de Guarda e Responsabilidade, individual ou coletivo dos bens, permitindo que possa ser parametrizado pelo próprio usuário.
- 2.1.17.** Emitir ficha de identificação do bem, podendo personalizá-la.
- 2.1.18.** Emitir relatório de movimentações dos bens agrupado por conta contábil, podendo ser de forma sintética e analítica.
- 2.1.19.** Permitir que em qualquer ponto do sistema um item possa ser acessado pelo código de identificação.
- 2.1.20.** Disponibilizar consulta com a visão contábil para viabilizar a comparabilidade do controle dos bens com os registros contábeis, apresentando no mínimo a composição do valor bruto contábil (valor de aquisição mais os valores correspondentes aos gastos adicionais ou complementares); do valor líquido contábil (valor bruto contábil deduzido as depreciações/amortizações/exaustões) no período e acumuladas no final do período.
- 2.1.21.** Gerar e emitir relatórios destinados à prestação de contas, em conformidade com o Tribunal de Contas.
- 2.1.22.** Emitir relatório de bens baixados por período, por localização, ou por motivo.
- 2.1.23.** Emitir relatório de bens adquiridos, por período, localização, ou origem.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

2.1.24. Emitir relatório de bens por responsável.

2.1.25. Permitir personalizar e gerar relatórios conforme a necessidade do setor para fins de informações gerenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão de forma presencial e remota.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

4.1. a prestar os serviços descritos na RQ nº 11-23-01/2020, autos da Compra Direta nº 34/2020;

4.2. Realizar a implantação e o treinamento de forma presencial e remota, no que couber, conforme a necessidade e demanda.

4.3. Atender os chamados respeitando os seguintes prazos mínimos:

4.3.1. Para apoio com dúvidas: máximo de 24 horas.

4.3.2. Para correções e reparos: 3 dias úteis.

4.3.3. Para personalizações de registros, termos, relatórios: 5 dias úteis.

4.4. Os serviços serão prestados por empregados da Contratada, vedada a subcontratação.

4.5. Prazo de implantação, conversão de dados e treinamento: máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

4.6. Atender os chamados de suporte de segunda a sexta-feira, no intervalo das 9h às 17h, respeitando os prazos mínimos acordados.

4.7. Atualizar seu produto conforme as alterações da legislação que trata do controle patrimonial.

4.8. Quando se fizer necessário, comparecer presencialmente para atendimento.

4.9. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação.

4.10. Reparar quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.11. Fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária retida e demais encargos fiscais/tributários, exigidos por lei;

4.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na legislação federal, estadual e municipal pertinentes à presente contratação;

4.13. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

4.14. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

4.15. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante, através da Divisão de Contabilidade e Finanças, obriga-se a:

5.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da contratada, informações e dados adicionais e dirimir dúvidas e para realização do trabalho.

5.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma da Cláusula Sexta deste contrato.

5.3 Autorizar a entrada de funcionários da contratada no local onde serão prestados os serviços, desde que estejam previamente cadastrados no setor competente da Câmara Municipal de Cubatão e que se identifiquem quando da apresentação no local.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais)**, em parcelas mensais de **R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)**, em até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, no mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado e atestado pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na **Divisão de Contabilidade e Finanças** da Câmara Municipal de Cubatão.

6.3. Fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

6.4. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses e, quando couber, em caso de prorrogação do contrato, na forma art.57, II da Lei nº8.666/93, o reajuste do preço será pelo índice IPC-FIPE, a cada período completo de 12 (doze) meses, contados da assinatura contrato.

6.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.6. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 6.5 e 6.6 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto será recebido mediante **recibo**, em até 5 (cinco) dias úteis, por servidor responsável designado pela Câmara Municipal de Cubatão, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, para fins de conferir a conformidade dos serviços executados com os solicitados e contratados e para fins de pagamento.

7.1.1. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o servidor responsável pelo recebimento dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, comunicará a CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

para sanar as irregularidades, observadas as disposições previstas na Requisição de Compra e neste Contrato;

7.2. Estando a execução dos serviços em conformidade com o solicitado e contratado ou sanadas eventuais irregularidades, na forma do **item 7.1.1**, será a Nota Fiscal/Fatura atestada e encaminhada para pagamento, conforme cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato terá **vigência** pelo prazo de **12 (doze) meses**, após a assinatura do contrato e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação da contratada, após análise e autorização pela CONTRATANTE, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada a Súmula 511 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e após concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação, para a defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em Lei e no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas na RQ nº 11-23-01/2020, conforme fls. 02/04 e no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.40.16 do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES: Após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparos que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATADA** não promova os reparos nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los,

1 SÚMULA 51 do TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

diretamente ou através de outras empresas, cobrando daquela – CONTRATADA, os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; o Decreto Federal nº 9.412/2018; a Lei Complementar nº 123/06 e a Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Contabilidade e Finanças, sob a responsabilidade do Sr. Ronaldo da Silva Alves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 04 de Janeiro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

CPF: 264.834.478-09

Benedito Moreira Pombo Júnior
Representante legal da Contratada
CPF: 549.128.308-87

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

CONTRATADO: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PATRIMONIAL PARA GERENCIAMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO DESTA EDILIDADE, INCLUINDO ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 04 de janeiro de 2021.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 e RG:30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Av. Ferroviária, 450 - Vila dos Pescadores

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado
72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 e RG:30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: Av. Ferroviária, 450 - Vila dos Pescadores

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

Pela CONTRATADA:

Nome: Benedito Moreira Pombo Junior

Cargo:

CPF: 549.128.308-87

Data de Nascimento: 17/06/1955

Endereço residencial completo: R. General Júlio Salgado, 950-ap.101 - Santana- Pindamonhagaba

E-mail institucional: embrar@embrar.net

E-mail pessoal: pombo@embrar.net

Telefone(s): (12) 2126-4934

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado

72º Ano de Emancipação Político-Administrativa

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADO: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 04.985.752/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2021

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PATRIMONIAL PARA GERENCIAMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO DESTA EDILIDADE, INCLUINDO ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

VALOR (R\$): R\$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais), em parcelas mensais de R\$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Cubatão, 04 de janeiro de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: _____

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA